

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 120, DE 2014

“Sugere Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências”

Autor: Associação dos Municípios da região Metropolitana de Belo Horizonte.

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de iniciativa legislativa apresentada a esta Comissão de Legislação Participativa pela “Associação dos Municípios da região Metropolitana de Belo Horizonte”.

Sugere-se sejam promovidas mudanças na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências.

Não foi anexada justificação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de PARECER acerca da SUG. Nº 120/2014, encaminhada a esta Câmara dos Deputados pela Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - GRANBEL, que aborda modificações na Lei N º 11.947/2009, que dispõe do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

A referida **Sugestão** pretende permitir a aquisição de equipamentos de uso permanente e de material de consumo, utilizados no preparo dos alimentos destinados à alimentação escolar, com os recursos contidos no orçamento do PNAE.

A alteração é proposta por meio de uma modificação no §2º do art. 5º da Lei Nº. 11.947/2009, que passaria a conter a seguinte redação:

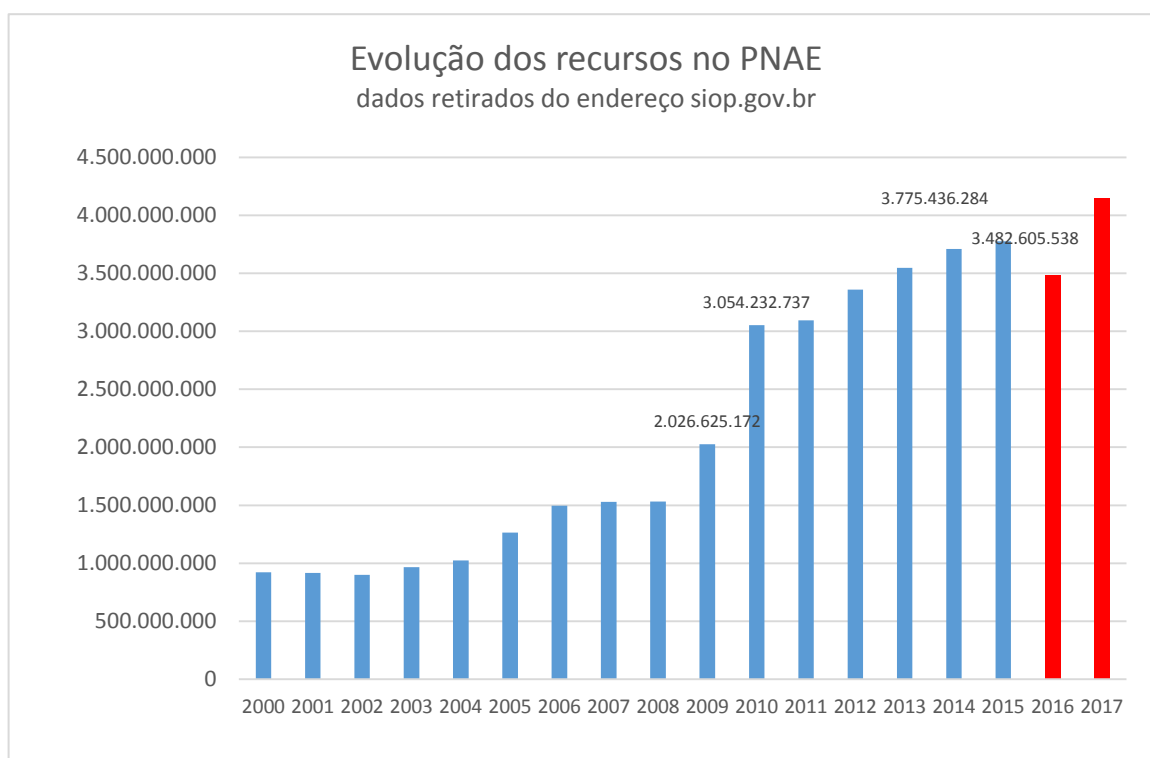
Art. 5º

.....

*§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição **e preparo** de gêneros alimentícios. (N.R.)*

Como se pode perceber, pretende-se concorrer com os recursos destinados à aquisição de alimentos, a compra de bens e material de consumo.

Os recursos do PNAE têm evoluído gradativamente desde 2008 e foi incrementado em R\$ 1 bilhão no ano de 2009, representando um forte e decisivo aumento de recursos para a melhoria da qualidade e da quantidade de alimentos consumidos nos estabelecimentos de ensino.



Ocorre que mesmo com este aumento, os recursos ainda são insuficientes e o *per capita* de recursos disponíveis aos alunos nas diferentes categorias de públicos e de faixa etária ainda carecem de aportes maiores.

Há rubricas específicas para a aquisição de bens e material de consumo, consignados no Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, e que são diferenciados em rubricas de investimento e de custeio, justamente para equacionar as necessidades de qualificação, adequação e manutenção dos locais aonde se preparam os alimentos nas escolas.

A tabela abaixo traz estes dados, buscando demonstrar as diferentes rubricas e montantes destinados.

Ano	Ação	Grupo de Despesa	Dotação Atual	Empenhado	Pago
Total			7.793.716.392	6.733.577.401	5.227.191.488
2014	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	3 - Outras Despesas Correntes	2.029.051.786	2.028.937.555	1.713.585.772
2014		4 - Investimentos	530.725.446	521.846.660	405.748.629
2015		3 - Outras Despesas Correntes	1.607.337.512	1.570.789.203	1.147.585.757
2015		4 - Investimentos	443.662.488	429.385.960	328.605.463
2016		3 - Outras Despesas Correntes	1.383.568.280	1.383.494.626	1.111.603.094
2016		4 - Investimentos	316.431.720	314.321.018	204.327.833
2017		3 - Outras Despesas Correntes	1.005.035.998	390.656.577	254.282.878
2017		4 - Investimentos	477.903.162	94.145.803	61.452.063
2018		3 - Outras Despesas Correntes	1.253.722.729		
2018		4 - Investimentos	238.783.568		

Fonte SIOP.GOV.BR

Com o exposto acima, entendendo que os recursos do PNAE são ainda insuficientes e que há rubricas especificas para a aquisição de bens e material de consumo, não se faz prudente retirar parcelas dos recursos para a aquisição de gêneros alimentícios para superar outras necessidades presentes nas escolas.

Com isto, emitimos o PARECER CONTRARIO à referida Sugestão, sem desmerecer a preocupação original dos autores da medida, mas que se busque outra alternativa para suportar as necessárias aquisições de bens e materiais de consumo para o preparo dos alimentos, quiçá, pleiteando a ampliação dos recursos contidos na rubrica orçamentária acima descrita.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PATRUS ANANIAS

Relator